



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 013/2014

*Concede Pensão por Morte à dependente MARIA
IVANIR PALHANO.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 004/2014

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir de **25 de julho de 2014**, à dependente **MARIA IVANIR PALHANO**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora do RG n. 5.612.632-5979.962 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 321.380.839-34, em virtude do falecimento do segurado inativo **SEBASTIÃO PALHANO**, inscrito no CPF/MF n. 317.076.969-34, aposentado voluntariamente por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, III, “a”, da CF/1988, redação original.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 818,12 (oitocentos e dezoito reais e doze centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos do segurado falecido no momento do óbito.

Parágrafo único. À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da CF/1988.

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2014.

Rio Negro, 04 de agosto de 2014.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE